



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0144/2015
Processo: 01342000644/2015-84

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: **Contratação de empresa para o fornecimento de Gases Especiais e Industriais, com locação de cilindros, acompanhados de garantia e assistência técnica, para uso laboratorial da CNEN/IPEN.**

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2015.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN/IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: **atsantos@ipen.br**.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

CNEN/IPEN, de _____ de 2015.

Renato Atumi Mori

Pregoeiro



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0144/2015

Processo: 01342000644/2015-84

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 10.522, de 19/07/2002; Lei nº 10.406, de 10/01/2002; Lei nº 8.078, de 11/12/1990 (CDC); Lei nº 11.101, de 09/02/2005; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Decreto nº 7.546, de 02/08/2011; Decreto nº 5.450, de 01/06/2005; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro); Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; Decreto nº 6.204, de 05/09/2007; IN/SLTI-MP nº 02, de 16/09/2009; IN-MARE nº 8, de 04/12/1998; IN-MARE nº 05, de 21/07/1995, **Decreto 7.892 de 23.01.2013** e **outras normas aplicáveis ao objeto deste certame**, além da subordinação às condições e às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO IA – Especificações Técnicas e Valores de Referência;

ANEXO II – Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23.12.2015

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 113202



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção I - DO OBJETO

01. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa que forneça à CNEN/IPEN **Gases Especiais e Industriais, com locação de cilindros, acompanhados de garantia e assistência técnica**, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste **Edital e seu Anexo I**, inclusive no que concerne aos métodos e estratégias de fornecimento descritos nos **itens 4 e 5** do referido Anexo.

01.01 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

02. A licitante vencedora observará as demais exigências das legislações pertinentes.

Seção II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "f", e "g" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.

3.1 A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara;

04. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CNEN, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

Seção III - DA PROPOSTA

05. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

05.01 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

05.01.01 Não sendo fixada a quantidade mínima a ser cotada, por item, no Termo de Referência, deverá ser cotada a quantidade total prevista.

05.02 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

05.03 Declarar a inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no processo licitatório e a ciência de obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores.

05.04 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

05.05 Declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP.

05.06 A licitante enquadrada como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

05.07 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

06. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

06.01 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

06.02 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

06.03 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

06.03.01 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o **INÍCIO** ou o **ENCERRAMENTO** da fase de lances.

06.03.02 **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

06.03.03 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 06.03.02** acima, a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na **Seção XVIII** deste Edital.

07. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

07.01 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

Seção IV - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

08. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

09. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.01 Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

14.02 Os lances enviados em desacordo com o subitem 14.01 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

15. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

16. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

17. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

18. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

19. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

20. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

21. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

22. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

Seção VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADE COOPERATIVA

23. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.01 A **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

23.02 Não sendo vencedora a **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

23.03 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

23.04 A convocada que não apresentar proposta dentro **do prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.05 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

Seção VIII – DA NEGOCIAÇÃO

24. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Seção IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** e, ainda, **serão avaliados os valores unitários dos itens que compõem cada GRUPO/LOTE**, comparando-os com os **valores de referência** levantados através de ampla pesquisa de mercado, **para efeito de aceitabilidade da proposta.**

27. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço, **conforme o Anexo II**, adequada ao último lance, **assinada e digitalizada**, em arquivo único, e as documentações do



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

item 32 no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “**Enviar Anexo**” no sistema Comprasnet.

27.01 Dentro do prazo de **02 (duas) horas** poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, **via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “**Enviar Anexo**”.

27.02 A Proposta de preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail gclicitacoes@ipen.br, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CNEN/IPEN, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Enviar Anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

27.03 Os documentos remetidos por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema Comprasnet deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, respeitando o prazo de entrega definido no item **27.04**.

27.04 Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao **Setor de Contratos** da CNEN/IPEN, situado na **Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242, Butantã, Cidade Universitária, CEP 05508-000, São Paulo – SP**, no qual deverão ser entregues no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento da sessão do pregão**.

27.05 A Proposta de Preços deverá conter a Razão Social da empresa licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

27.06 A Proposta de preços deverá conter qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

27.07 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

28. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.01 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CNEN/IPEN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

28.02 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.03 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

29. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus Anexos.

30. Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

30.01 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção X – DA HABILITAÇÃO

31. Efetuados os procedimentos previstos na **Seção IX** deste Edital e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

32. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da presente licitação;

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento; **e certidões Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;**

b.1) A prova de regularidade da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a **apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

e) Declaração de que se compromete a fornecer o produto, objeto desta licitação, no prazo e condições previamente estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

f) Comprovação Jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de **sociedades empresariais** e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

g) Qualificação Econômico-Financeira será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:

g.1) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

g.2) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

g.3) A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **superiores a 1 (um inteiro)**, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$.

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$.

g.3.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

h) Declaração conforme **Anexo V**, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação.

i) Para licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial** apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela **Junta Comercial**, com vistas a comprovar a condição jurídica de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa**, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

j) Licitantes estabelecidas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas **“b” e “c” deste item 31**, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá **apresentar Declaração** de que **quando DECLARADA VENCEDORA** comprovará a referida **regularidade fiscal**, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido **conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014**, ou seja após cinco dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

k) Para licitantes qualificadas como sociedade cooperativa deverá apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da licitação.

33. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no **item 27** deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no **item 27.04** deste Edital.

32.01 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

34. **As licitantes cadastradas no SICAF** (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida) estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas **letras "b", "c", "f" e "g" do item 32**.

35. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão**.

35.01 – A licitante, enquadrada como ME, EPP ou Sociedade Cooperativa, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação da LC 147 de 07.08.2014.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

36. A regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta online logo após a sessão do Pregão.

36.01 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal (**alíneas “b” e “c” do item 32 do Edital**), será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

37. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

37.01 Para efeito de habilitação, também será realizado consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

38. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

39. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XI - DOS RECURSOS

40. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitante, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

41. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via fax **(0xx11) 3133.8944**, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sr. Renato, **telefone (0xx11) 3133-9153**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

42. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

43. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

43.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

43.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

44. Nas situações previstas no **item 43**, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

45. A falta de manifestação **imediata e motivada** do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

46. Razões Recursais e contrarrazões obrigatoriamente deverão ser registradas no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, conforme instrução do Manual Comprasnet, disponibilizado para todos os Fornecedores, através do site: **www.comprasnet.gov.br**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

47. Não serão conhecidas as razões recursais e/ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por fax sem o devido registo no Portal do Comprasnet.

Seção XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Superintendente da CNEN/IPEN.

48.01 Fica resguardado o direito da Administração da CNEN/IPEN, através de seu Superintendente, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

48.02 Poderá a CNEN/IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

49. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.

50. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Seção XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

51. **Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente para fins de contratação, à época da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

Seção XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS

52. A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

53. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

54. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

55. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **Órgão Gerenciador – CNEN/IPEN**.

55.01 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a CNEN/IPEN para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

55.02 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

55.03 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

55.04 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

55.05 Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

56. Homologado o resultado deste Pregão, **a licitante vencedora**, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

56.01 O prazo para que a licitante classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CNEN/IPEN

56.02 É facultado à CNEN/IPEN, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

56.03 Será incluído, na respectiva Ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, nos termos do **inciso II** do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

57. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

58. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

59. O **prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, **incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666 de 1993**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

60. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

61. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

62. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

63. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

64. O registro do fornecedor será cancelado quando:

64.01 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

64.02 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

64.03 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

64.04 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

65. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas **subcondições 64.01, 64.02 e 64.04**, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

66. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

66.01 Por razão de interesse público; ou

66.02 A pedido do fornecedor.

67. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CNEN/IPEN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços.

68. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

Seção XV – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

69. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

70. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

71. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada..



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

72. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN/IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato **e a ata de registro de preços** e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

73. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (**Anexo IV** do Edital), **será de 12 (doze) meses**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Seção XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

74. Caberá à Contratante e à Contratada cumprir com as obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes no Termo de Referência (**Anexo I** deste Edital) e na Minuta de Contrato (**Anexo IV**), além de outras decorrentes das legislações aplicáveis.

Seção XVII - DAS CONDIÇÕES QUANTO AO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

75. Quanto ao local, prazo de entrega, métodos e estratégias de fornecimento, a Contratada deverá observar o **Anexo I – Termo de Referência**.

76. O pagamento dos produtos entregues e aceitos **definitivamente** pela Fiscalização da CNEN/IPEN, serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao **Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio (GMP)**, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

76.01 A fatura mensal de locação deverá ser apresentada junto ao **Setor de Recebimento de Materiais, da Gerência de Material e Patrimônio (GMP)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da referência;

76.01.01 A licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a fatura, um relatório analítico discriminando todos os cilindros que foram aplicados na sede da Contratante, o número da nota fiscal de remessa ou documento equivalente e os dias de permanência durante o mês de referência.

76.02 Para o cálculo do valor mensal de locação, levar-se-á em conta os dias efetivos que cada cilindro permaneceu no Instituto durante o mês de referência, adotando-se, para efeito de cálculo, o mês com 30 (trinta) dias:

Se $d = 30$:

$$VR = VP$$

Se $d < 30$

$$VR = (VP/30) \times d$$

d: número de dias efetivos que o cilindro permaneceu no Instituto durante o mês de referência;

VR: Valor real mensal a ser pago por cilindro;

VP: Valor unitário por mês transcrito na Proposta (verificar o tipo de cilindro).

76.03 Para a contagem dos dias em locação excluirá a data de entrada na sede da Contratante e incluirá a data de devolução do cilindro.

77. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN/IPEN.

78. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

79. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis nº 13.701 e nº 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto nº 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

80. **O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de “material de consumo” for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.**

80.01 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço eletrônico nfe@ipen.br.

81. Não será admitido qualquer reajuste de preços.

82. A CNEN/IPEN poderá reter o pagamento de quaisquer parcelas, independentemente da aplicação das penalidades previstas na **Seção XVIII** deste Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN/IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

Seção XVIII - DAS PENALIDADES

83. Com relação ao contrato decorrente deste Registro de Preços, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

contrato, **deixar de assinar a Ata de Registro de Preços**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e em seus anexos e das demais cominações legais.

84. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato **e da Ata de Registro de Preços**, de que trata o **item 83**, a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, às penalidades seguintes, **sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis**:

84.01 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN/IPEN.

84.02 Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN/IPEN;

84.03 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto **no art. 11 do Decreto 7.892/2013**.

85. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CNEN/IPEN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

85.01 Advertência por escrito até o máximo de 02 (duas), e na reincidência;

85.02 Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

86. Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN/IPEN, caso a contratada atrase a execução contratual, ficará sujeita às seguintes multas:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

86.01 Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos produtos não entregues.

86.02 Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos produtos não entregues.

86.03 O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do produto, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN/IPEN e cobrada judicialmente.

87. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

88. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

89. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no **item 87**, deverá ser comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN/IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

90. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

91. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

92. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto no **item 86**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

93. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

94. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

95. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à futura Contratada as penalidades da suspensão do direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Seção XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

96. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **gclicitacoes@ipen.br**, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília - DF.

97. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, **decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

98. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

99. **Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico **gclicitacoes@ipen.br**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

100. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

101. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

102. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o art. 14 da Lei nº 8.666, de 1993.

103. A CNEN/IPEN poderá revogar a presente licitação por motivo de interesse público ou por considerá-la inoportuna ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

104. Os interessados em consultar o Edital poderão se dirigir ao Setor Protocolo da CNEN/IPEN, situado no andar térreo do Prédio da Administração, no horário das 8:00 às 16:00 horas, e se houver interesse na cópia do Edital, esta poderá ser adquirida na Central Reprográfica da CNEN/IPEN. O Edital também poderá ser consultado no site: www.comprasnet.gov.br, de onde poderá ser impressa cópia integral.

105. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

105.01 A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

insuficientes ou incompletos ocasionará a inabilitação da Licitante e/ou desclassificação da proposta.

106. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

107. A CNEN/IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

108. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN/IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN/IPEN.

109. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 23 de novembro de 2015

Renato Atumi Mori

Pregoeiro

De acordo:

Pedro Marcelino S. Silveira
Gerente GMP
CNEN/IPEN 23.11.2015

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN 23.11.2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento de Gases Especiais e Industriais de uso laboratorial, com locação de cilindros, acompanhados de garantia e assistência técnica, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| 1 | 1 | AR SINTÉTICO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,997 PER | 424601 | 2 | M3 | | 180 |
| | 2 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE AR SINTÉTICO 4.7 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 10 X 12 | 120 |
| 2 | 3 | AR SINTÉTICO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER | 377322 | 2 | M3 | | 350 |
| | 4 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE AR SINTÉTICO 5.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 10 X 12 | 120 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| 3 | 5 | ARGÔNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | 391508 | 2 | M3 | | 900 |
| | 6 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO 5.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 60 X 12 | 720 |
| 4 | 7 | ARGÔNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | 372033 | 2 | M3 | | 380 |
| | 8 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO INDUSTRIAL | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 20 X 12 | 240 |
| 5 | 9 | ARGÔNIO, ASPECTO GÁS LIQUEFEITO REFRIGERADO, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER. REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | 368667 | 2 | M3 | | 6000 |
| | 10 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO LÍQUIDO | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 3 X 12 | 36 |
| 6 | 11 | DIÓXIDO DE CARBONO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,8 PER, | 397008 | 7 | M3 | | 110 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| | | REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 | | | | | |
| | 12 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO 2.8 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 3 X 12 | 36 |
| 7 | 13 | DIÓXIDO DE CARBONO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 | 367675 | 2 | M3 | | 500 |
| | 14 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO INDUSTRIAL | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 25 X 12 | 300 |
| 8 | 15 | HÉLIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-59-7 | 374983 | 2 | M3 | | 300 |
| | 16 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HÉLIO 5.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 30 X 12 | 360 |
| 9 | 17 | HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,9 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 2551-62-4 | 366199 | 30 | QUILOGRAMA | | 260 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| | 18 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HEXAFLUORETO DE ENXOFRE 3.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 4 X 12 | 48 |
| 10 | 19 | HIDROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1333-74-0 | 381871 | 2 | M3 | | 320 |
| | 20 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HIDROGÊNIO 5.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 25 X 12 | 300 |
| 11 | 21 | HIDROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,9999%, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1333-74-0 | 381871 | 30 | M3 | | 50 |
| | 22 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HIDROGÊNIO 6.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 5 X 12 | 60 |
| 12 | 23 | MISTURA P-10, APLICAÇÃO LABORATORIAL, COMPOSIÇÃO 10 PER METANO, 90 PER ARGÔNIO | 257806 | 2 | M3 | | 380 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| | 24 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE MISTURA P10 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 20 X 12 | 240 |
| 13 | 25 | NITROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9 | 366180 | 2 | M3 | | 1200 |
| | 26 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 5.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 70 X 12 | 840 |
| 14 | 27 | NITROGÊNIO PUREZA MÍNIMA 99,9999 PER REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727-37-9 | 366180 | 30 | M3 | | 180 |
| | 28 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 6.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 12 X 12 | 144 |
| 15 | 29 | NITROGÊNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9 | 372155 | 2 | M3 | | 450 |
| | 30 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO INDUSTRIAL | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 30 X 12 | 360 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| 16 | 31 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,99 PER REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 | 366173 | 2 | M3 | | 360 |
| | 32 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4.0 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 20 X 12 | 240 |
| 17 | 33 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 | 369771 | 2 | M3 | | 240 |
| | 34 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 20 X 12 | 240 |
| 18 | 35 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 | 370419 | 2 | M3 | | 72 |
| | 36 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 4 X 12 | 48 |
| 19 | 37 | GÁS ACETILENO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,80 PER | 370022 | 2 | QUILOGRAMA | | 60 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | CATMAT | PRAZO DE ENTREGA | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MAXIMA MENSAL X NUMERO DE MESES CONTRATADOS | QTD ANUAL |
|------|------|--|--------|------------------|-------------------|--|-----------|
| | | REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 | | | | | |
| | 38 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ACETILENO 2.8 | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 6 X 12 | 72 |
| 20 | 39 | GÁS ACETILENO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 | 366212 | 2 | QUILOGRAMA | | 90 |
| | 40 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ACETILENO INDUSTRIAL | 16128 | | CILINDRO MENSAL* | 10 X 12 | 120 |

1.1 – O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa de Consumidor, ao Decreto nº 3722, de 2001, ao Decreto nº 7892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e a Lei nº 8666, de 1993 e legislações subsidiárias, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital;

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a CNEN/IPEN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;

1.3 – Os itens a adquirir estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do CATMAT – Catálogo Unificado de Materiais do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais;

1.4 – **As quantidades máximas informadas para locação se referem ao utilizado mensalmente MULTIPLICADO POR 12, que é o número de meses**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

do contrato. Poderá sofrer variações dependendo da demanda da CNEN/IPEN em cada mês.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição destina-se a atender às necessidades da CNEN/IPEN. Os produtos serão utilizados nas pesquisas, no desenvolvimento tecnológico da área nuclear e, principalmente, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, na operação industrial de diversos sistemas e laboratórios que operam ininterruptamente, subsidiando na produção dos Radiofármacos e na prestação de serviços, estas que estão alinhadas com a missão e a visão da Instituição.

2.2 – Entendemos que a modalidade de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** seja adequado pelas características e a forma de fornecimento dos bens e serviços que serão contratados, conforme disposto no art. 3º, inciso I, II e IV do Decreto nº 7.892/2013.

2.3 – Não obstante o Tribunal de Contas da União recomendar, na licitação para Registro de Preços, a adoção do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, entendemos que deveríamos **refutá-lo**, pois haverá grande risco de atraso na entrega dos referidos produtos, se ocorrer de uma licitante declarada vencedora no fornecimento de um tipo de gás for diferente da licitante vencedora na locação de cilindro para aquele tipo de gás. E, mais, já foram realizadas consultas com diversos fornecedores e, estes, alegaram que não trabalham com cilindros de terceiros, por questão de segurança e padronização.

2.3.1 – Além da justificativa supracitada, as questões de logística e de custos determinaram na escolha do tipo de licitação **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, pois:

- a) Estaríamos reduzindo os riscos do não cumprimento dos prazos de entrega;
- b) Os fornecedores de gases não precisariam retirar o cilindro de terceiros em nosso instituto para realizar a recarga e entregá-lo novamente à área requisitante;
- c) Redução de esforços, tanto dos fornecedores quanto do Instituto, otimizando o processo logístico e administrativo;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.3.2 – Na avaliação das propostas, também será considerado o valor unitário de cada item que compõe cada GRUPO/LOTE, sendo realizada uma ampla pesquisa de mercado para evitar distorções na estimativa de valores de referência.

3- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 – Os materiais e os serviços a serem adquiridos enquadrar-se-ão na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5450, de 2005.

4- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da CNEN/IPEN, mediante sua solicitação formal, **via e-mail ou telefone**, exclusivamente pela Gerência de Material e Patrimônio (GMP), com prazo de entrega não superior ao informado no **Quadro acima (item 1 - Objeto)**, contados a partir do recebimento da solicitação de entrega;

4.2 – Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo as normas de segurança para essa finalidade e deverão ser entregues nos setores a serem determinados pelo Almoxarifado da Gerência de Material e Patrimônio (GMP) da CNEN/IPEN, localizado na **Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, Cidade Universitária, São Paulo/SP**;

4.3 – A empresa deverá fornecer, sempre que solicitado, o certificado de análise do lote ou do cilindro;

4.4 – Os custos de transporte do produto serão de responsabilidade da licitante vencedora.

4.5 – **A nota fiscal referente ao serviço de locação dos cilindros aplicados deverá ser emitida uma única vez a cada mês.**

4.6 – Deverá ser cobrada somente a cota-parte dos dias utilizados, conforme critério de cálculo constante no item **76.02** do Edital.

5- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – O material será recebido:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5.1.1 – Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e da proposta;

5.1.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.1.3 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.1.4 – A CNEN/IPEN rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela substituição dos cilindros de gases, sem quaisquer ônus adicionais para a CNEN/IPEN e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus Anexos, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
2. Atender com presteza às solicitações da CNEN/IPEN, que se relacionarem com o objeto do futuro Contrato;
3. Fornecer à CNEN/IPEN, quando solicitado, Certificados de Análise do produto fornecido;
4. Preservar o nome da Instituição, pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
5. Atender com presteza a Fiscalização da CNEN/IPEN designada para realizar a inspeção técnica dos objetos licitados;
6. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
7. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a comprovação jurídica e qualificação econômica – financeira expressa nas alíneas “g” e “h” do **item 32** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2015**;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante o fornecimento do produto;
9. Oferecer garantia pelo período de 12 (meses), acompanhada de assistência técnica, para os cilindros alocados;
10. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto deste Contrato;
11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CNEN/IPEN, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
13. Comunicar à CNEN/IPEN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
15. Fornecer o produto acondicionado em recipiente de sua propriedade, obedecendo todas as normas regulamentares de segurança, além de executar testes e manutenção periódica, lavagem e pintura do cilindro, a fim de garantir sua total confiabilidade;
16. Obedecer à rotina dos pedidos de fornecimento a ser estabelecido pela CNEN/IPEN, obrigando-se a atendê-los nos prazos estipulados no Termo de Referência;
17. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto até as dependências da CNEN/IPEN, em local a ser determinado pela Gerência de Material e Patrimônio (GMP);
18. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
19. Fornecer a supervisão e toda mão-de-obra técnica necessária à perfeita operacionalidade do contrato, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

20. Manter, para perfeita execução do fornecimento, pessoal tecnicamente qualificado;
21. Fazer com que seu pessoal respeite às normas de segurança de trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nos locais em que forem prestadas as entregas;
22. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 – Pagar com pontualidade o preço acordado;

7.1.2 – Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;

7.1.3 – Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

7.1.4 – Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;

7.1.5 – Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;

7.1.6 – Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações.

7.1.7 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.1.8 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.9 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

7.1.10 – Permitir aos empregados credenciados da Contratada o acesso às dependências da CNEN/IPEN, no local onde será entregue o produto, devendo ser respeitadas as normas de segurança e sigilo. Qualquer impedimento relativo à entrega dos produtos será comunicado a empresa fornecedora;

7.1.12 – Para efeito de habilitação, também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;

7.1.13 – Realizar diligência para verificar a continuidade da adequação dos produtos fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o futuro Contrato poderá ser revogado.

8- CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 – A fiscalização do futuro contrato será exercida por um representante da CNEN/IPEN, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

8.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CNEN/IPEN ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

9- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar um serviço 24 horas para atendimento de emergências e ocorrências com os cilindros fornecidos no contrato firmado.

10- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Devido às especificidades do fornecimento de Gases Especiais e Industriais, a sua importância em nossas atividades laboratoriais, a necessidade de consumo interno contínuo e rotineiro, os custos envolvidos e a existência de poucas empresas fornecedoras deste tipo de produto no Brasil, o que representa um mercado muito restrito para esta aquisição, propomos que o contrato tenha **prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

11- RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL (FISCAIS)

11.1 – Os fiscais do contrato são os responsáveis pela gestão de toda a sistemática de recebimento, administração, controles, lançamentos e registro de ocorrências do contrato.

São Paulo, 23 de novembro de 2015

PEDRO MARCELINO S. DA SILVEIRA
Gerente de Material e Patrimônio

Aprovado:

Wilson Aparecido P. Calvo
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN 23.11.2015



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VALORES DE REFERÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------------------------------|---------|------|----------------|-----------------------|
| 1 | Ar Sintético 4.7 | M3 | 180 | R\$ 69,33 | R\$ 12.480,00 |
| 3 | Ar Sintético 5.0 | M3 | 350 | R\$ 120,00 | R\$ 42.000,00 |
| 5 | Argônio 5.0 | M3 | 900 | R\$ 87,33 | R\$ 78.600,00 |
| 7 | Argônio Comum | M3 | 380 | R\$ 22,00 | R\$ 8.360,00 |
| 9 | Argônio Líquido 5.0 | M3 | 6000 | R\$ 24,33 | R\$ 146.000,00 |
| 11 | Dióxido de Carbono 2.8 | KG | 110 | R\$ 52,67 | R\$ 5.793,33 |
| 13 | Dióxido de Carbono Comum | KG | 500 | R\$ 11,83 | R\$ 5.916,67 |
| 15 | Hélio 5.0 | M3 | 300 | R\$ 130,00 | R\$ 39.000,00 |
| 17 | Hexafluoreto de Enxofre 3.0 | KG | 260 | R\$ 220,00 | R\$ 57.200,00 |
| 19 | Hidrogênio 5.0 | M3 | 320 | R\$ 86,67 | R\$ 27.733,33 |
| 21 | Hidrogênio 6.0 | M3 | 50 | R\$ 235,00 | R\$ 11.750,00 |
| 23 | Mistura P10 (Argônio - Metano) | M3 | 380 | R\$ 176,67 | R\$ 67.133,33 |
| 25 | Nitrogênio 5.0 | M3 | 1200 | R\$ 69,33 | R\$ 83.200,00 |
| 27 | Nitrogênio 6.0 | M3 | 180 | R\$ 196,67 | R\$ 35.400,00 |
| 29 | Nitrogênio Comum | M3 | 450 | R\$ 13,33 | R\$ 6.000,00 |
| 31 | Oxigênio 4.0 | M3 | 360 | R\$ 78,33 | R\$ 28.200,00 |
| 33 | Oxigênio Comum | M3 | 240 | R\$ 13,00 | R\$ 3.120,00 |
| 35 | Oxigênio Medicinal | M3 | 72 | R\$ 15,33 | R\$ 1.104,00 |
| 37 | Acetileno 2.8 | KG | 60 | R\$ 66,00 | R\$ 3.960,00 |
| 39 | Acetileno Comum | KG | 90 | R\$ 31,00 | R\$ 2.790,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 665.740,66 |

O valor total estimado para a **aquisição de gases** é de **R\$ 665.740,66** (Seiscentos sessenta e cinco mil, setecentos quarenta reais e sessenta e SEIS centavos).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------|---|------------|-----------------------|--------------------|
| 2 | Ar Sintético 4.7 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 120 | R\$ 36,67 | R\$ 4.400,00 |
| 4 | Ar Sintético 5.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 120 | R\$ 40,00 | R\$ 4.800,00 |
| 6 | Argônio 5.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 720 | R\$ 36,67 | R\$ 26.400,00 |
| 8 | Argônio Comum | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 240 | R\$ 30,00 | R\$ 7.200,00 |
| 10 | Argônio Líquido 5.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 36 | R\$ 400,00 | R\$ 14.400,00 |
| 12 | Dióxido de Carbono 2.8 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 36 | R\$ 36,67 | R\$ 1.320,00 |
| 14 | Dióxido de Carbono Comum | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 300 | R\$ 30,00 | R\$ 9.000,00 |
| 16 | Hélio 5.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 360 | R\$ 36,67 | R\$ 13.200,00 |
| 18 | Hexafluoreto de Enxofre 3.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 48 | R\$ 36,67 | R\$ 1.760,00 |
| 20 | Hidrogênio 5.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 300 | R\$ 36,67 | R\$ 11.000,00 |
| 22 | Hidrogênio 6.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 60 | R\$ 40,00 | R\$ 2.400,00 |
| 24 | Mistura P10 (Argônio - Metano) | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 240 | R\$ 36,67 | R\$ 8.800,00 |
| 26 | Nitrogênio 5.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 840 | R\$ 36,67 | R\$ 30.800,00 |
| 28 | Nitrogênio 6.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 144 | R\$ 36,67 | R\$ 5.280,00 |
| 30 | Nitrogênio Comum | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 360 | R\$ 30,00 | R\$ 10.800,00 |
| 32 | Oxigênio 4.0 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 240 | R\$ 36,67 | R\$ 8.800,00 |
| 34 | Oxigênio Comum | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 240 | R\$ 30,00 | R\$ 7.200,00 |
| 36 | Oxigênio Medicinal | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 48 | R\$ 30,00 | R\$ 1.440,00 |
| 38 | Acetileno 2.8 | MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 | 72 | R\$ 36,67 | R\$ 2.640,00 |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|------------------|---|------------|-----------------------|-----------------------|
| 40 | Acetileno Comum | CILINDRO MENSALIDADE LOCAÇÃO DE 1 CILINDRO | 120 | R\$ 30,00 | R\$ 3.600,00 |
| | | TOTAL GERAL | | | R\$ 175.240,00 |

O valor total estimado para a **locação dos cilindros** é de **R\$ 175.240,00** (Cento Setenta e Cinco mil, Duzentos e Quarenta reais).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO) PARA
REGISTRO DE PREÇOS

UASG 113202 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 0144/2015

| <Nome do Fornecedor> | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Item | Especificação do material | Quantidade Total (Edital) | Quantidade Cotada | Marca/Modelo¹ | Valor Unitário |
| 1 | | | | | R\$,... |
| 2 | | | | | R\$,... |
| 3 | | | | | R\$,... |
| 4 | | | | | R\$,... |
| <....> | | | | | R\$,... |

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0144/2015 E QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS DIRETOS E INDIRETOS, TRIBUTOS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LUCRO, E AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO FIEL DO OBJETO DESTA PROPOSTA.

Valor total da proposta: R\$,... (por extenso).

- **Prazo de vigência da proposta: 60 (sessenta) dias.**
- **Vigência do Registro de Preços: 12 (meses).**
- **Prazo de entrega do material: (.....) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.**
- **Garantia: (quando houver)**
- **CNPJ: ____/____/____-____**
- **Banco: _____**
- **Agência: _____**
- **Conta Corrente: _____**

Local, de de 2015

Assinatura do Reponsável – Cargo
Nome Legível
Nº Carteira de Identidade e CPF
Endereço residencial



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 01342000644/2015-84 – Pregão Eletrônico SRP nº 0144/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2015

No dia de de, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR/SP, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Unidade de Materiais Gerais – UASG sob nº 113202, situada na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242, representado neste ato pelo Coordenador da Área de Administração, Sr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº.... /2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor beneficiário, localizado na, inscrito no CNPJ sob o nº, representado (a) pelo (a) seu (a) Representante Legal, Sr. (a), conforme quadro abaixo:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | AR SINTÉTICO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,997 PER | M3 | 180 | | |
| | 2 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE AR SINTÉTICO 4.7 | CILINDRO MENSAL* | 120 | | |
| 2 | 3 | AR SINTÉTICO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER | M3 | 350 | | |
| | 4 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE AR SINTÉTICO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 120 | | |
| 3 | 5 | ARGÔNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | M3 | 900 | | |
| | 6 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 720 | | |
| 4 | 7 | ARGÔNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | M3 | 380 | | |
| | 8 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL* | 240 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 5 | 9 | ARGÔNIO, ASPECTO GÁS LIQUEFEITO REFRIGERADO, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER. REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | M3 | 6000 | | |
| | 10 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO LÍQUIDO | CILINDRO MENSAL* | 36 | | |
| 6 | 11 | DIÓXIDO DE CARBONO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,8 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 | KG | 110 | | |
| | 12 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO 2.8 | CILINDRO MENSAL* | 36 | | |
| 7 | 13 | DIÓXIDO DE CARBONO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 | KG | 500 | | |
| | 14 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL* | 300 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 8 | 15 | HÉLIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-59-7 | M3 | 300 | | |
| | 16 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HÉLIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 360 | | |
| 9 | 17 | HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,9 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 2551-62-4 | QUILOGRAMA | 260 | | |
| | 18 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HEXAFLUORETO DE ENXOFRE 3.0 | CILINDRO MENSAL* | 48 | | |
| 10 | 19 | HIDROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1333-74-0 | M3 | 320 | | |
| | 20 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HIDROGÊNIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 300 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 11 | 21 | HIDROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,9999%, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1333-74-0 | M3 | 50 | | |
| | 22 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HIDROGÊNIO 6.0 | CILINDRO MENSAL* | 60 | | |
| 12 | 23 | MISTURA P-10, APLICAÇÃO LABORATORIAL, COMPOSIÇÃO 10 PER METANO, 90 PER ARGÔNIO | M3 | 380 | | |
| | 24 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE MISTURA P10 | CILINDRO MENSAL* | 240 | | |
| 13 | 25 | NITROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9 | M3 | 1200 | | |
| | 26 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 840 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 14 | 27 | NITROGÊNIO PUREZA MÍNIMA 99,9999 PER REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727- 37-9 | M3 | 180 | | |
| | 28 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 6.0 | CILINDRO MENSAL* | 144 | | |
| 15 | 29 | NITROGÊNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727- 37-9 | M3 | 450 | | |
| | 30 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL* | 360 | | |
| 16 | 31 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,99 PER REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782- 44-7 | M3 | 360 | | |
| | 32 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4.0 | CILINDRO MENSAL* | 240 | | |
| 17 | 33 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782- 44-7 | M3 | 240 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | 34 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL * | 240 | | |
| 18 | 35 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 | M3 | 72 | | |
| | 36 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL | CILINDRO MENSAL * | 48 | | |
| 19 | 37 | GÁS ACETILENO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,80 PER REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 | QUILOGRAMA | 60 | | |
| | 38 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ACETILENO 2.8 | CILINDRO MENSAL * | 72 | | |
| 20 | 39 | GÁS ACETILENO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 | QUILOGRAMA | 90 | | |
| | 40 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ACETILENO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL * | 120 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, **incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666 de 1993**, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As disposições constantes do Edital e seus Anexos, do Pregão Eletrônico nº **144/2015**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por meio do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e do Fornecedor Beneficiário.

São Paulo, de de 2015.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – IPEN

(FORNECEDOR BENEFICIÁRIO)

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração

(.....)
Representante Legal

RG: _____ CPF: _____

Instrumento de outorga de poderes:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **GASES ESPECIAIS E INDUSTRIAIS, COM LOCAÇÃO DE CILINDROS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/2015

LIVRO Nº /2015

PROCESSO CNEN/IPEN Nº 01342000644/2015-84

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, **inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110**, neste ato representado pelo seu Superintendente, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), (cargo), portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato,



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **Gases Especiais e Industriais, com locação de cilindros, acompanhados de garantia e assistência técnica**, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2015 e seus Anexos**.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 meses**, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A existência de preços registrados não obriga a CNEN/IPEN a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento do produto para atender às necessidades da CNEN/IPEN, conforme métodos e estratégias de fornecimento descritos nos **itens 4 e 5 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2015**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da CNEN/IPEN, mediante sua solicitação formal, **via e-mail ou telefone**, exclusivamente pela Gerência de Material e Patrimônio (GMP), com prazo de entrega não superior ao informado no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2015**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo as normas de segurança para essa finalidade e **deverão ser entregues nos setores a serem determinados pelo Almoxarifado da Gerência de Material e Patrimônio (GMP) da CNEN/IPEN, localizado na Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2242, Cidade Universitária, São Paulo/SP.**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os custos de transporte do produto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado no Edital e em seus Anexos, e nas legislações pertinentes, a CONTRATADA e a CONTRATANTE ficarão obrigadas a:

I - DA CONTRATADA:

23. Responsabilizar-se pela substituição dos cilindros de gases, sem quaisquer ônus adicionais para a CNEN/IPEN e enquanto não houverem sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste no Edital e seus Anexos, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
24. Atender com presteza às solicitações da CNEN/IPEN, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
25. Fornecer à CNEN/IPEN, quando solicitado, Certificados de Análise do produto fornecido;
26. Preservar o nome da Instituição, pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
27. Atender com presteza a Fiscalização da CNEN/IPEN designada para realizar a inspeção técnica dos objetos licitados;
28. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
29. Manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a comprovação jurídica e qualificação econômica – financeira expressa nas alíneas “g” e “h” do **item 32** do **Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2015**;
30. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante o fornecimento do produto;
31. Oferecer garantia pelo período de 12 (meses), acompanhada de assistência técnica, para os cilindros alocados;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

32. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto deste Contrato;
33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
34. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CNEN/IPEN, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
35. Comunicar à CNEN/IPEN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
37. Fornecer o produto acondicionado em recipiente de sua propriedade, obedecendo todas as normas regulamentares de segurança, além de executar testes e manutenção periódica, lavagem e pintura do cilindro, a fim de garantir sua total confiabilidade;
38. Obedecer à rotina dos pedidos de fornecimento a ser estabelecido pela CNEN/IPEN, obrigando-se a atendê-los nos prazos estipulados no Termo de Referência;
39. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega do produto até as dependências da CNEN/IPEN, em local a ser determinado pela Gerência de Material e Patrimônio (GMP);
40. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
41. Fornecer a supervisão e toda mão-de-obra técnica necessária à perfeita operacionalidade do contrato, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária;
42. Manter, para perfeita execução do fornecimento, pessoal tecnicamente qualificado;
43. Fazer com que seu pessoal respeite às normas de segurança de trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor nos locais em que forem prestadas as entregas;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

44. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN/IPEN:

1. Pagar com pontualidade o preço acordado;
2. Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos;
3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
4. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
5. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
6. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como suas alterações;
7. Para efeito de habilitação, também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
8. Realizar diligência para verificar a continuidade da adequação dos produtos fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser revogado.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

A CNEN/IPEN reserva-se do direito de exercer a fiscalização sobre a entrega do objeto licitado, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o material que se encontrar em desacordo com o solicitado no Edital e seus Anexos, e com as normas técnicas pertinentes.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada estará obrigada a trocar qualquer produto recusado pela fiscalização da CNEN/IPEN em virtude de problemas devidamente comprovados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN/IPEN, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem quaisquer ônus para CNEN/IPEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O objeto desta licitação somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização da CNEN/IPEN, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, do Edital e seus Anexos, os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato. Após o prazo de 5 (cinco) dias, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais, observadas as suas qualidades e quantidades, conforme o **Anexo I** do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme o “*caput*” da Cláusula VII deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN/IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA VI – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$
(.....), conforme tabela a seguir:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 1 | AR SINTÉTICO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,997 PER | M3 | 180 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | 2 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE AR SINTÉTICO 4.7 | CILINDRO MENSAL * | 120 | | |
| 2 | 3 | AR SINTÉTICO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER | M3 | 350 | | |
| | 4 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE AR SINTÉTICO 5.0 | CILINDRO MENSAL * | 120 | | |
| 3 | 5 | ARGÔNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | M3 | 900 | | |
| | 6 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO 5.0 | CILINDRO MENSAL * | 720 | | |
| 4 | 7 | ARGÔNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | M3 | 380 | | |
| | 8 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL * | 240 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 5 | 9 | ARGÔNIO, ASPECTO GÁS LIQUEFEITO REFRIGERADO, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER. REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-37-1 | M3 | 6000 | | |
| | 10 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ARGÔNIO LÍQUIDO | CILINDRO MENSAL* | 36 | | |
| 6 | 11 | DIÓXIDO DE CARBONO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,8 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 | M3 | 110 | | |
| | 12 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO 2.8 | CILINDRO MENSAL* | 36 | | |
| 7 | 13 | DIÓXIDO DE CARBONO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 124-38-9 | M3 | 500 | | |
| | 14 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE DIÓXIDO DE CARBONO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL* | 300 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 8 | 15 | HÉLIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7440-59-7 | M3 | 300 | | |
| | 16 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HÉLIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 360 | | |
| 9 | 17 | HEXAFLUORETO DE ENXOFRE, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,9 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 2551-62-4 | QUILOGRAMA | 260 | | |
| | 18 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HEXAFLUORETO DE ENXOFRE 3.0 | CILINDRO MENSAL* | 48 | | |
| 10 | 19 | HIDROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1333-74-0 | M3 | 320 | | |
| | 20 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HIDROGÊNIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 300 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 11 | 21 | HIDROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,9999%, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 1333-74-0 | M3 | 50 | | |
| | 22 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE HIDROGÊNIO 6.0 | CILINDRO MENSAL* | 60 | | |
| 12 | 23 | MISTURA P-10, APLICAÇÃO LABORATORIAL, COMPOSIÇÃO 10 PER METANO, 90 PER ARGÔNIO | M3 | 380 | | |
| | 24 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE MISTURA P10 | CILINDRO MENSAL* | 240 | | |
| 13 | 25 | NITROGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,999 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9 | M3 | 1200 | | |
| | 26 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 5.0 | CILINDRO MENSAL* | 840 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|---------------------|------------|----------------|-------------|
| 14 | 27 | NITROGÊNIO PUREZA MÍNIMA 99,9999 PER REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7727- 37-9 | M3 | 180 | | |
| | 28 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO 6.0 | CILINDRO MENSAL* | 144 | | |
| 15 | 29 | NITROGÊNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727- 37-9 | M3 | 450 | | |
| | 30 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE NITROGÊNIO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL* | 360 | | |
| 16 | 31 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,99 PER REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782- 44-7 | M3 | 360 | | |
| | 32 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 4.0 | CILINDRO MENSAL* | 240 | | |
| 17 | 33 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782- 44-7 | M3 | 240 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|--|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | 34 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL * | 240 | | |
| 18 | 35 | OXIGÊNIO, APLICAÇÃO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7 | M3 | 72 | | |
| | 36 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL | CILINDRO MENSAL * | 48 | | |
| 19 | 37 | GÁS ACETILENO, APLICAÇÃO LABORATORIAL, PUREZA MÍNIMA 99,80 PER REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 | QUILOGRAMA | 60 | | |
| | 38 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ACETILENO 2.8 | CILINDRO MENSAL * | 72 | | |
| 20 | 39 | GÁS ACETILENO, APLICAÇÃO INDUSTRIAL, PUREZA MÍNIMA 99 PER, REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 74-86-2 | QUILOGRAMA | 90 | | |
| | 40 | LOCAÇÃO MENSAL DE CILINDRO DE ACETILENO INDUSTRIAL | CILINDRO MENSAL * | 120 | | |



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor é fixo e irrevogável, contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, entre outros.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues e aceitos pela Fiscalização da CNEN/IPEN, serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio (GMP), da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fatura mensal de locação deverá ser apresentada junto ao Setor de Recebimento de Materiais, da Gerência de Material e Patrimônio (GMP), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, um relatório analítico discriminando todos os cilindros que foram aplicados na sede da Contratante, o número da nota fiscal de remessa ou documento equivalente e os dias de permanência durante o mês de referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para o cálculo do valor mensal de locação, levar-se-á em conta os dias efetivos que cada cilindro permaneceu no Instituto durante o mês de referência, adotando-se, para efeito de cálculo, o mês com 30 (trinta) dias:

Se d = 30:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

$VR = VP$

Se d < 30

$$VR = (VP/30) \times d$$

d: número de dias efetivos que o cilindro permaneceu no Instituto durante o mês de referência;

VR: Valor real mensal a ser pago por cilindro;

VP: Valor unitário por mês transcrito na Proposta (verificar o tipo de cilindro).

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para a contagem dos dias em locação excluirá a data de entrada na sede da Contratante e incluirá a data de devolução do cilindro.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN/IPEN.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções de tributos e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) da RFB nº 971 de 13/11/2009 e nº 1.234 de 11.01.2012; Leis nº 13.701 e nº 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto nº 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

SUBCLÁUSULA OITAVA – **O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de “material de consumo” e**



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

“serviço de locação” for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a) Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço eletrônico nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA NONA – Os pagamentos somente serão liberados após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF, no que se refere com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A CNEN/IPEN poderá reter o pagamento de quaisquer parcelas, independentemente da aplicação das penalidades previstas na **Seção XVIII** do Edital, em caso de faltas que, a critério da CNEN/IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula anterior, a CONTRATADA outorga à CNEN/IPEN, no que couberem, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA IX – DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA X – DA LICITAÇÃO

Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0144/2015**, de acordo com as normas então vigentes, **com observância da Lei 10.520 de 17.07.2015, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 e, subsidiariamente, 8.666, de 21.06.1993 e outras legislações correlatas**, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 0144/2015** e seus Anexos, a Proposta de Preço da CONTRATADA, juntada às fls.**e a Ata de Registro de Preços**, às fls., do processo CNEN/IPEN nº 01342000644/2015-84, bem como os demais documentos constantes do referido processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da verba “Material de Consumo”, Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº 2015NE800....., de/..../...., e “Serviços de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, Nota de empenho nº 2015NE800....., Programa de Trabalho da União nº **19.572.2059.20UX,0001**

SUBCLAUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar”.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato, em forma de extrato no Diário Oficial da União, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

Com relação a este contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 144/2015** para Registro de Preços, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **referido Edital e em seus Anexos** e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o “*caput*” da Cláusula XV, a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, às penalidades seguintes, **sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis**:

A) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado diretamente da licitante, ou judicialmente, após ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN/IPEN.

B) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação da CNEN/IPEN;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

C) É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 64, 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CNEN/IPEN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito até o máximo de 02 (duas), e na reincidência;

B) Multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN/IPEN, caso a contratada atrase a execução contratual, ficará sujeita às seguintes multas:

A) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos produtos não entregues.

B) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos produtos não entregues.

C) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do produto, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN/IPEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

causados à CNEN/IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto na SUBCLÁUSULA QUARTA, deverá ser comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN/IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA NONA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na SUBCLÁUSULA TERCEIRA, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN/IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à Contratada as penalidades de suspensão do direito de licitar, nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/05, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XVI – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, de de 2015.

JOSE CARLOS BRESSIANI
Superintendente
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Signatário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração
RG nº
CPF nº

PEDRO MARCELINO S. DA SILVEIRA
Gerente de Material e Patrimônio
RG nº
CPF nº

Obs.: Este Contrato teve sua Minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do presente processo



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada
....., Bairro
....., Cidade,

Estado, declara , sob as penas de Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2015.

Assinatura do Signatário
(Cargo)